



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 04 de maio de 2015

SÉRIE 3 ANO VII N°078

Caderno 1/6

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

LEI N°15.779, 29 de abril de 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS PROFESSORES CONTRATADOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N°22, DE 24 DE JUNHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Farão jus ao auxílio-alimentação, na mesma forma e nos mesmos valores instituídos para os servidores públicos ativos, através da Lei n°13.363, de 16 de setembro de 2003, e de suas normas regulamentadoras, os professores contratados nos termos da Lei Complementar n°22, de 24 de junho de 2000.

Art.2° Para receber o auxílio-alimentação, o professor contratado nos termos da Lei Complementar n°22, de 24 de junho de 2000, deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – possuir contrato com vigência mínima de 30 (trinta) dias;

II – possuir jornada de trabalho de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais, somados seus contratos vigentes;

III – perceber remuneração que não exceda o valor estabelecido pela Administração como teto para recebimento do auxílio-alimentação para o servidor ativo, considerando-se o vencimento somado a todas as vantagens, inclusive quando o professor for detentor de mais de um contrato temporário, excetuando-se do somatório apenas as verbas de exercícios anteriores, a devolução de descontos indevidos e as indenizações.

Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de abril de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°15.780, 29 de abril de 2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS, CRIADOS PELAS LEIS N°S 13.215, DE 4 DE ABRIL DE 2002; 13.216, DE 4 DE ABRIL DE 2002; 12.718, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997; 12.849, DE 27 DE AGOSTO DE 1998; 12.263, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994, E OS EMPREGOS PÚBLICOS TRANSFORMADOS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PELO DECRETO N°26.691, DE 8 DE AGOSTO DE 2002, EM CONSONÂNCIA COM AS CLASSES ESTABELECIDAS PELA LEI N°14.116, DE 26 DE MAIO DE 2008, COM LOTAÇÃO NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Os cargos de Professor integrante do Grupo Ocupacional

Magistério Superior – MAS, com lotação na Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, na Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA, e na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, criados pelas Leis n°s 13.215, de 4 de abril de 2002; 13.216, de 4 de abril de 2002; 12.718, de 20 de novembro de 1997; 12.849, de 27 de agosto de 1998 e 12.263, de 24 de fevereiro de 1994, bem como os empregos públicos transformados em cargos de provimento efetivo pelo Decreto n°26.691, de 8 de agosto de 2002, ficam distribuídos na forma dos anexos I, II e III desta Lei, em conformidade com as classes a que se refere o art.6° da Lei n°14.116, de 26 de maio de 2008.

Art.2° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, da Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA, e Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.

Art.3° Fica convalidada a distribuição dos cargos de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS, a partir da data de publicação dos Decretos n°s 30.380, de 6 de dezembro de 2010; 30.381, de 6 de dezembro de 2010 e 30.382, de 6 de dezembro de 2010.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de abril de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I,

A QUE SE REFERE A LEI N°15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE

Cargo	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA		Quantidade
	Referência	Quantidade	Cargo	Referência	
Auxiliar	A,B,C	322	Auxiliar	A,B,C	43
Assistente	D,E,F,G,H	333	Assistente	D,E,F,G,H	340
Adjunto	I,J,K,L,M	398	Adjunto	I,J,K,L,M	500
Associado	N,O	-	Associado	N,O	210
Titular	P	80	Titular	P	40
TOTAL		1133	TOTAL		1133

ANEXO II,

A QUE SE REFERE A LEI N°15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA

Cargo	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA		Quantidade
	Referência	Quantidade	Cargo	Referência	
Auxiliar	A,B,C	200	Auxiliar	A,B,C	60
Assistente	D,E,F,G,H	171	Assistente	D,E,F,G,H	124
Adjunto	I,J,K,L,M	49	Adjunto	I,J,K,L,M	140
Associado	N,O	-	Associado	N,O	108
Titular	P	14	Titular	P	2
TOTAL		434	TOTAL		434

ANEXO III,

A QUE SE REFERE A LEI N°15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ - UVA

Cargo	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA		Quantidade
	Referência	Quantidade	Cargo	Referência	
Auxiliar	A,B,C	50	Auxiliar	A,B,C	80
Assistente	D,E,F,G,H	140	Assistente	D,E,F,G,H	180
Adjunto	I,J,K,L,M	140	Adjunto	I,J,K,L,M	150
Associado	N,O	170	Associado	N,O	120
Titular	P	70	Titular	P	40
TOTAL		570	TOTAL		570

*** **